LEI Nº 2.193, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso, o imóvel denominado: Lote Urbano 01-A, da Quadra 11, Setor Misto, com área de 14.868,25m² (quatorze mil oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), Perímetro de 505, 87m, com as seguinte limitações e confrontações: **NORTE:** Rua 10 (direita) (178,00m); **SUL**: Lote 01-B da mesma quadra (esquerdo) (107,15m): **LESTE:** Lote 01-B da mesma quadra (fundo) (121,32m); **OESTE:** Avenida 23 (frente) (99,40m), do Livro "2" do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Títulos e Documentos da Comarca de Vilhena-RO, Matricula n. 47.516, Ficha"1" sem edificação.

Art. 2º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente cessão de uso, dispensando-se prévia licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art.3º A área acima descrita destina-se a abrigar as futuras instalações Departamento de Estrada de Rodagem Transporte Estadual de Rondônia - DER devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – a presente cessão de uso será destinada à construção de sua Residência Regional do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER,** e iniciando-se as obras no prazo máximo de seis (6) meses a partir da assinatura do Termo de Cessão, e após, o prazo máximo de quatro (4) anos, para a sua conclusão;

II – a construção se constituirá na função de administrar o sistema rodoviário estadual, além da integração com as rodovias municipais e federais e interação com outros meios de transporte e para uso das administrativas, sem qualquer ônus ou custos, exceto os decorrentes de suas atividades, como consumo de água, energia elétrica e telefone;

III - As condições de uso da propriedade em favor da beneficiária serão por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo, sob-hipótese alguma, ter outra destinação ficando impossibilitada a alienação do imóvel;

IV - a presente cessão precederá ao Termo de Cessão, a competente avaliação do imóvel cedido, através de Laudo próprio, para os fins legais.

Art. 4° Caso haja a extinção e/ou desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, importará na rescisão pura e simples da presente cessão de uso, por Lei e/ou Decreto, independentemente de qualquer medida judicial ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso, sem qualquer indenização de benfeitorias julgadas úteis e necessárias.

Art. 5º A cessão de uso se efetivará após a assinatura de respectivo **"Termo de Cessão de Uso"** a ser firmada entre o Executivo Municipal e Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 06 de dezembro de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral